



ESTADO DA PARAÍBA
SANTO ANDRÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI 269/2010 - DISPÕE FIXAR A FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DO MUNICÍPIO

Art. 1º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 5º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 6º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 7º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 8º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 9º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 10º. A concessão de diárias aos membros do Poder Executivo Municipal e aos membros do Poder Judiciário Municipal, bem como aos membros do Poder Legislativo Municipal, será feita de acordo com o disposto nesta Lei.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI Nº 269 /2010.

Ementa: Fixa a forma de concessão de diárias no âmbito do Município de Santo André-PB e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias ao Prefeito, Secretários Municipais e aos Servidores do Município de Santo André, inclusive aos demais ocupantes de cargos comissionados, e servidores contratados no âmbito do Poder Executivo, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias será feita mediante autorização prévia do Secretário a que o servidor esteja subordinado ou do Prefeito, em todos os casos.

Art. 3º. A Concessão de diárias consistirá na entrega prévia de numerários ao Prefeito, secretário ou ao servidor do Município, sempre precedida da emissão da nota de empenho na dotação própria, para indenização de despesas com transportes, alimentação e estadias em viagens a serviço do Município ou em missão de representação.

§ 1º. Farão jus à percepção de diárias aqueles servidores que se ausentarem do Município a serviço, devidamente autorizados, ou para participarem de Congressos, Simpósios, Conferências, Encontros, Cursos, Exposições e similares que digam respeito ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo servidor ou da atividade Administrativa do Município.

§ 2º. Poderá ser concedido reforço de diárias, por solicitação do beneficiário, devidamente justificado, quando o mesmo encontrar-se em outro Estado da Federação, o que será feito mediante autorização do Prefeito, para mesma finalidade não se considerando o reforço concedido como diária extra.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 4º. Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade competente, os períodos de afastamento terão início no sábado e término no domingo.

Art. 4º. O valor da diária será obtida pela previsão dos custos de transporte, alimentação e estadia, levando-se em consideração o grau funcional do beneficiário.

Art. 5º. Os valores das diárias são os constantes da tabela anexo I desta Lei, elaborado com base nos custos levantados, segundo a sua modalidade, podendo ser reajustadas por decreto do Prefeito, sempre que os valores se tornem insuficientes para custear as despesas.

Art. 6º. As diárias são concedidas da seguinte forma:

- I – Diária com pernoite
- II – Diária sem pernoite

Art. 7º – Não serão custeadas pelo Município, as despesas que venham ultrapassar o valor da diária concedida, ressalvando o disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da presente Lei.

§ 2º. Os documentos relativos à comprovação da despesa com pernoite de que trata o artigo 6º, serão anexadas a Prestação de Contas e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município.

§ 3º. A não apresentação dos comprovantes da despesa com pernoite dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, colocará o beneficiário em alcance, ficando o mesmo, impedido de receber nova concessão de diária pelo prazo de um ano.

§ 4º. Quando por qualquer circunstância a viagem for cancelada, o servidor restituirá as diárias no prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 8º. Não se concederá diárias:

- I – a Beneficiário em atraso com a comprovação de despesa, quando exigida;
- II – a um mesmo Beneficiário mais de uma vez no mesmo dia, ainda que em situação adversa;
- III – a Beneficiário que se deslocar e voltar no horário normal de expediente;
- IV – a Beneficiário que não tenha atingido os objetivos pertinentes a concessão, em vezes anteriores;
- V – a Servidor alheio aos objetivos da concessão.

Art. 9º. A concessão de diária será apresentada individualmente, mediante o preenchimento da autorização para concessão.

Art. 10. O afastamento do Servidor para participação em missão de representação será autorizado pelo Prefeito através de Portaria, indicando o objetivo da missão.

94

Art. 11. Os servidores que receberem diárias de acordo com o disposto no § 1º do Art. 3º, desta Lei deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados, dentro do prazo Maximo de 15 (quinze) dias contados da data do término das diárias.

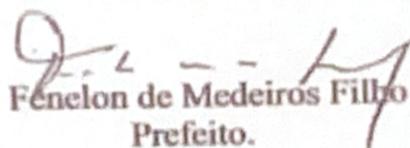
Art. 12. A prestação de contas de diárias consiste no preenchimento de declaração e apresentação de certificado, quando se tratar de participação em cursos, congressos, simpósios à autoridade que a autorizou a concessão.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento programa de cada exercício.

Art. 14. O disposto nesta Lei não se aplica a diárias concedidas anteriormente a sua vigência.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2010.


Fenelon de Medeiros Filho
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº _____ /2010

ANEXO I

a) Grau funcional – Prefeito e Vice- Prefeito no Exercício de Representação		600,00
1) Diária com pernoite	R\$	300,00
2) Diária sem pernoite	R\$	
b) Grau funcional – Secretário:		
1) Diária com pernoite	R\$	400,00
2) Diária sem pernoite	R\$	200,00
b) Grau funcional – Diretor, Coordenadores		
1) Diária com pernoite	R\$	80,00
2) Diária sem pernoite	R\$	40,00
d) Grau funcional – Funcionários e Prestadores de Serviço		
1) Diária com pernoite	R\$	80,00
2) Diária sem pernoite	R\$	40,00

41

Publicada por:
JONAS MACIEL DA SILVA
Data Publicação: 20/06/2010 - Data Circulação: 20/06/2010
Código da Matéria: 20211109100513
Edição: ORDINÁRIA